



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 42/2021, que *define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências*; pela APROVAÇÃO com Emendas Aditivas, Modificativas, Supressivas, Substitutiva e Subemendas.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa definir a Política Municipal de Mobilidade Urbana, a qual busca espelhar tudo aquilo que foi apresentado e pactuado como o ideal de planejamento da mobilidade para o município do Recife.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“Diante do exposto, remete-se o “Projeto de Lei que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana e institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife” para conhecimento e deliberação do Poder Legislativo,*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*conforme determina a Lei Orgânica do Município, permanecendo à disposição para novos esclarecimentos ou aprofundamentos que venham a ser solicitados sobre a matéria.”.*

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 22/11/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 06/12/2021. Nesse interstício, a propositura recebeu 99 (noventa e nove) emendas, de autoria dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Paulo Muniz, Ivan Moraes, Luiz Eustáquio, Dani Portela, Fabiano Ferraz, Tadeu Calheiros, Osmar Ricardo e Felipe Alecrim.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários (art. 287, I, “b” do RICMR). É o que importa relatar.

#### II – VOTO

Preliminarmente, quanto à competência legiferante do município, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, “*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.*” No mesmo sentido, o art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) estipula que, ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: *legislar sobre assunto de interesse local.*

Verifica-se, também, estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, visto que, o projeto de lei em tela, trata da instituição de um Plano de Mobilidade Urbana Municipal, com previsão de inúmeras atribuições sob responsabilidade das secretarias municipais, as quais são competentes para questões relativas de trânsito, transporte público e mobilidade urbana. A iniciativa, portanto, é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco e, simetricamente, do art. 27, da LOMR.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto à matéria, cabe registrar que os principais aspectos expostos pelo projeto de lei ora em análise são referentes aos instrumentos de Gestão da Mobilidade Urbana; Políticas Setoriais de Mobilidade Urbana; Política Setorial de Segurança Viária; Política Setorial de Pedestres; Política Setorial de Ciclistas; Política Setorial de Transporte Público; Política Setorial de Transporte de Cargas; Política Setorial de Polos Geradores de Viagens; Política Setorial de Estacionamento; Inserção Metropolitana; Participação Social; Financiamento e Receita da Mobilidade Urbana, dentre outros.

Conforme mencionado no relatório, os vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Paulo Muniz, Ivan Moraes, Luiz Eustáquio, Dani Portela, Fabiano Ferraz, Tadeu Calheiros, Osmar Ricardo e Felipe Alecrim, apresentaram emendas ao referido projeto, as quais passamos a analisar.

#### **Emenda aditiva nº 01, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA.**

Conforme se verifica, a emenda supracitada não merece prosperar, visto que, os recursos oriundos dos estacionamentos rotativos públicos são próprios da CTTU, destinados ao custeio da autarquia, sendo vedado sua destinação diversa, como propõe a emenda apresentada. Ademais, é necessário ressaltar que, as receitas adicionais estão previstas no PLE através dos artigos 14 - 16, e serão aplicadas em implantação, manutenção, requalificação e reconstrução da infraestrutura de pedestres e ciclistas. Portanto, vejo-me compelido a negar assentimento à Emenda proposta pela ilustre vereadora Cida Pedrosa.

#### **Emenda modificativa nº 02, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio - APROVADA.**

#### **Emenda aditiva nº 03, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

O detalhamento executivo que deve ser remetido ao Manual de Estudos de Tráfego, instituído por decreto. A adoção de parâmetros métricos deve possuir maior flexibilidade para acompanhar a dinâmica da sociedade. O comando pretendido pela emenda está presente no *Caput* do artigo.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### **Emenda aditiva nº 04, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

A emenda apresentada visa adicionar incisos (LIII, LIV, LV, LVI e LVII) e parágrafo único ao artigo 30, passamos a analisar: Inciso LIII a segurança de pedestres e ciclistas estão contempladas em dispositivos mais garantidores deste PLE, observa-se destaque à segurança das pessoas, em especial pedestres e ciclistas (mais vulneráveis), notadamente nos Princípios deste PLE, art. 6º, II, nas Diretrizes, art. 7º I, nos Objetivos, art. 8º, II nos Indicadores de Segurança Viária, art. 27, §3º, I além das próprias Estratégias, art. 30, VII, VIII, XII, presentes também na Política Setorial de Segurança Viária, art. 32, Parágrafo Único, art. 35, § 1º; 36, III, mais uma vez reforçadas na Política Setorial de Ciclistas, art. 41, II e art. 46; Inciso LIV o comando está presente no art. 39 deste PLE, na Política Setorial específica de Pedestres; Inciso LV o comando está presente no art. 72 deste PLE, em toda a Política Setorial de Pedestres, além do próprio inciso X do art. 30, que contempla nas próprias estratégias a caminhabilidade; Inciso LVI o comando está contemplado no inciso XXII do art. 30, do mesmo dispositivo das Estratégias, se promove rotas acessíveis, consequentemente inclui as demais condições qualitativas e técnicas de acesso aos locais; Inciso LVII o comando é genérico, não especifica que tipo de proteção, quanto à segurança das pessoas já está presente na justificativa desta Emenda referente ao inciso LIII; e, Parágrafo único, o comando está presente no art. 90 deste PLE.

#### **Emenda aditiva nº 05, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Conflito de competência estadual e federal. O CTM é de gestão estadual, o Metrô é federal, não cabe ao município destinar recursos de competência de outros entes federativos. O *caput* do dispositivo visa apenas demarcar um posicionamento municipal no sentido de promover a exploração e a destinação dos recursos.

#### **Emenda aditiva nº 06, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

O detalhamento executivo que deve ser remetido ao Manual de Estudos de Tráfego, instituído por decreto. A adoção de parâmetros métricos deve possuir maior flexibilidade para acompanhar a dinâmica da sociedade. O comando já está presente no *Caput* do artigo.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Emenda aditiva nº 07, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

O CMTT é órgão técnico especializado colegiado, com representação da sociedade civil. Detém legitimidade para discutir e avaliar matéria técnica executiva.

**Emenda aditiva nº 08, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Licenciamento é matéria afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo, objeto de lei específica.

**Emenda substitutiva nº 09, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda substitutiva nº 10, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Governança trata de matéria técnica, devendo ser remetida ao Conselho Técnico específico - CMTT, instância colegiada, especializada que deve ser fortalecida.

**Emenda modificativa nº 11, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA.**

A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, o conceito técnico, independentemente de não ser permitido no Recife, o modo de transporte por tração animal não possui motorização. Não se considera transporte ativo, no entanto, para efeitos de definição deve se considerar não-motorizado.

**Emenda modificativa nº 12, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA.**

A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, a mesma trata-se de conceito especificamente técnico, a proposta excede sua definição incorporando finalidades e caráter qualitativo. Exclui os ciclistas.

**Emenda modificativa nº 13, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA.**

A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, a mesma restringe outros modos ativos, que possam se valer do uso do espaço, a exemplo de patinetes, patins, triciclos, etc.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Emenda modificativa nº 14, de autoria do vereador Paulo Muniz – APROVADA.**

**Emenda aditiva nº 15, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA.**

O dispositivo visa fortalecer e priorizar pedestres e ciclistas por serem os usuários mais vulneráveis. As faixas exclusivas são atribuição da Autarquia de Trânsito. O Transporte Público Coletivo possui receita própria de exploração de publicidade, sob a competência estadual, emenda apresentada invade competência.

**Emenda aditiva nº 16, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA.**

A emenda é semelhante a emenda nº 65, contudo a última inclui ferramentas inovadoras. Diante disso opino pela aprovação da emenda nº 65 e rejeição da presente emenda.

**Emenda aditiva nº 17, de autoria do vereador Paulo Muniz – APROVADA.**

**Emenda aditiva nº 18, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Estudo de Impacto de Vizinhança é o instrumento adequado para reger esse tipo de objeto da presente emenda, que é matéria afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo, lei específica.

**Emenda aditiva nº 19, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda aditiva nº 20, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Licenciamento é matéria afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo, objeto de lei específica.

**Emenda modificativa nº 21, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Matéria que deve ser regulamentada por decreto e contemplado no Manual de Estudo de Tráfego, emenda invade competência do Poder Executivo.

**Emenda modificativa nº 22, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVAÇÃO.**







## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Emenda modificativa nº 23, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVAÇÃO.**

**Emenda modificativa nº 24, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Matéria que deve regulamentada por decreto e contemplado no Manual de Estudo de Tráfego, emenda invade competência do Poder Executivo.

**Emenda aditiva nº 25, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

A emenda visa normatizar área interna ao lote que é matéria afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo. Objeto de lei específica.

**Emenda modificativa nº 26, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

A presente emenda invade competência do Poder Executivo. Assunto de grande complexidade que interfere nas atividades logísticas do Estado. Apesar de ser matéria de suma importância, é necessário priorizar estudos aprofundados antes de considerar implantar terminais logísticos, posto que interligam diversos fatores socio-econômicos de interesse de diversos municípios.

**Emenda aditiva nº 27, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Não compete ao Plano de Mobilidade. Matéria de Direito civil/empresarial. Emenda invade competência de Legislação Federal.

**Emenda aditiva nº 28, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Não compete ao Plano de Mobilidade. Matéria do CTB, todo condutor deve ser habilitado. A emenda invade a competência de Legislação Federal.

**Emenda aditiva nº 29, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

A emenda invade matéria que afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo, objeto de lei específica.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Emenda aditiva nº 30, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.** A emenda invade matéria que afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo, objeto de lei específica.

**Emenda modificativa nº 31, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 32, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 33, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda aditiva nº 34, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Análise prejudicada. O art. 23 do PLE não versa sobre a matéria aludida na emenda.

**Emenda modificativa nº 35, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Detalhamento executivo que deve ser remetido aos Manuais, instituído por decreto. A adoção de parâmetros métricos deve possuir maior flexibilidade para acompanhar a dinâmica da sociedade. O comando já está presente no *Caput* do artigo.

**Emenda modificativa nº 36, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda aditiva nº 37, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda aditiva nº 38, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA COM SUBEMENDA.**

**SUBEMENDA DA RELATORIA Nº01/2021, À EMENDA ADITIVA Nº 38/2021 AO PLE 42/2021**







## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Emenda Aditiva nº 38 ao PLE nº 42/2021, que insere inciso ao artigo 38 do PLE 42º/2021, passará a ter a seguinte redação:

“VIII - o projeto e a implantação de novas infraestruturas viárias devem permitir o atendimento dos fluxos de pedestres existentes, assim como os estimados para os horizontes futuros de curto e médio prazos.”

**Emenda aditiva nº 39, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

O CMTT é órgão técnico especializado colegiado, com representação da sociedade civil. Detém legitimidade para discutir e avaliar matéria técnica executiva.

**Emenda aditiva nº 40, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

O teor desta emenda já está contemplado no Parágrafo Único deste artigo e será contemplado no Manual de Calçadas e o de Travessia de Pedestres por ser matéria mais apropriada à regulamentação posterior.

**Emenda modificativa nº 41, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

A presente emenda é idêntica a emenda nº 2, propostas pelos mesmos vereadores, pela precedência opino pela aprovação da emenda nº 2 e rejeição da presente emenda.

**Emenda modificativa nº 42, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 43, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 44, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.** O CMTT é órgão técnico especializado colegiado, com representação da sociedade civil. Detém legitimidade para discutir e avaliar matéria técnica executiva.

**Emenda aditiva nº 45, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne,**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVAÇÃO.**

**Emenda modificativa nº 46, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.** A emenda apresenta uma questão semântica: a locução "sem restrição de acesso" já inclui todos os sentidos, inclusive o temporal.

**Emenda aditiva nº 47, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 48, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.** O CMTT é órgão técnico especializado colegiado, com representação da sociedade civil. Detém legitimidade para discutir e avaliar matéria técnica executiva.

**Emenda aditiva nº 49, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.** A emenda versa sobre Licenciamento, que é matéria afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo, objeto de lei específica.

**Emenda aditiva nº 50, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.** A presente emenda está contemplada no §4, do Art. 59.

**Emenda modificativa nº 51, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.** O CMTT é órgão técnico especializado colegiado, com representação da sociedade civil. Detém legitimidade para discutir e avaliar matéria técnica executiva.

**Emenda substitutiva nº 52, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela, Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Matéria qualitativa previamente já incorporada e em maior amplitude no art. 8º como Diretriz, desnecessário repetir o comando no dispositivo da emenda.

**Emenda modificativa nº 53, de autoria do vereador Paulo Muniz – APROVADA.**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Emenda modificativa nº 54, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Dispositivo legal de Conceitos e Definições se aplica para expressões citadas no corpo normativo que careçam de definição específica para efeitos de uniformidade de entendimento. A proposta inclui conceitos que não são mencionados no corpo da lei. Ademais, escapa ao objeto da norma, que é Definir a Política Municipal de Mobilidade e Instituir o Plano de Mobilidade Urbana, e não "instituir definições".

**Emenda modificativa nº 55, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda aditiva nº 56, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 57, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 58, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – EMENDA RETIRADA PELO AUTOR, MEDIANTE MEMORANDO nº 55/2021.**

**Emenda modificativa nº 59, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.**

Apesar de ser uma proposta pertinente, a Emenda nº 80 versa sobre o mesmo dispositivo e se apresenta mais completa.

**Emenda modificativa nº 60, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – APROVADA COM SUBEMENDA.**

**SUBEMENDA AGLUTINATIVA DA RELATORIA Nº 02/2021, EMENDA MODIFICATIVA Nº 60/2021 E 68/2021 AO PLE 42/2021**

Aglutine-se as Emendas Modificativas nºs 60 e 68 ao PLE nº 42/2021, que alteram o inciso X do artigo 30 do PLE nº 42/2021, passará a ter a seguinte redação:

“X - a adoção de padrões e procedimentos de implantação,





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

requalificação e ampliação de calçadas, ciclovias e faixas exclusivas para uso do transporte público coletivo de passageiros que levem em consideração as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências;”.

#### **Emenda substitutiva nº 61, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA.**

A presente emenda visa substituir incisos do artigo 30, passamos a analisar: Inciso XIII o comando presente em outros dispositivos, Uso de Tecnologia no Planejamento da Mobilidade incorporado aos Objetivos do PLE, especificamente no art. 8º, XII, e no próprio art. 30, das Estratégias; Inciso XIV. Alteração desnecessária; Inciso XVII a modificação proposta no dispositivo é meramente semântica, não altera o comando. O PLE já contempla diversos dispositivos à população considerada vulnerável; Inciso XXII o comando da redação original é mais objetivo. A sugestão proposta inclui diversos aspectos que já estão presentes em diversos dispositivos específicos. Modificação desnecessária ao objetivo do comando. Detalhamento excessivo para Lei. Muitos detalhes devem ser remetidos à regulamentação por ser o instrumento normativo mais apropriado; Inciso XXIV o comando da redação original é mais objetivo. Mesmas condições do item anterior; Inciso XXX o comando da redação original é mais objetivo. Mesmas condições do item anterior; Inciso XXXI o comando da redação original é mais objetivo. Mesmas condições do item anterior; Inciso XXXIV análise prejudicada, a Emenda proposta não corresponde à matéria do dispositivo mencionado, "art. 30, XXXIV"; Inciso XXXVII análise prejudicada, a Emenda proposta não corresponde à matéria do dispositivo mencionado, "art. 30, XXXVII"; Inciso XLVII a Lei Federal 8.666/1993 e os Tribunais de Contas, não acolhem recorte territorial para celebração de ajustes com a Administração. Fora esta questão, a redação original mantém o comando pretendido e amplia a possibilidade de participação de instituições de pesquisa, sem restrições; Inciso XLIX a sugestão de modificação se apresenta meramente semântica, além de incorrer novamente em detalhamento desnecessário que não altera o comando da redação do dispositivo original. Redação original mais objetiva e coesa.

#### **Emenda modificativa nº 62, de autoria da vereadora Dani Portela – APROVADA.**

#### **Emenda modificativa nº 63, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – APROVADA.**

#### **Emenda modificativa nº 64, de autoria da vereadora Dani Portela – APROVADA.**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Emenda aditiva nº 65, de autoria do vereador Fabiano Ferraz — APROVADA COM SUBEMENDA.**

**SUBEMENDA DA RELATORIA Nº03/2021 À EMENDA ADITIVA Nº 65/2021 AO PLE 42/2021**

A Emenda Aditiva nº 65 ao PLE nº 42/2021, que insere inciso ao artigo 52 do PLE 42º/2021, passará a ter a seguinte redação:

“XX - as paradas de ônibus deverão ser dotadas de QR Code que possibilitem ao usuário obter informações a respeito das linhas que atendem aquela parada, bem como as previsões de chegada dos veículos.”.

**Emenda modificativa nº 66, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – EMENDA RETIRADA PELO AUTOR, MEDIANTE MEMORANDO Nº 53/2021.**

**Emenda modificativa nº 67, de autoria da vereadora Dani Portela – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 68, de autoria da vereadora Dani Portela – APROVADA COM SUBEMENDA DA RELATORIA Nº 02/2021.**

**Emenda modificativa nº 69, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – EMENDA RETIRADA PELO AUTOR, MEDIANTE MEMORANDO Nº 54/2021.**

**Emenda modificativa nº 70, de autoria da vereadora Dani Portela – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 71, de autoria da vereadora Dani Portela – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 72, de autoria da vereadora Dani Portela – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 73, de autoria da vereadora Dani Portela – REJEITADA.** A emenda invade competência legislativa exclusiva do Congresso Nacional sobre Legislação Trabalhista.

**Emenda aditiva nº 74, de autoria do vereador Tadeu Calheiros – APROVADA.**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Emenda modificativa nº 75, de autoria da vereadora Dani Portela – APROVADA.**

**Emenda aditiva nº 76, de autoria da vereadora Dani Portela – REJEITADA.** A emenda invade competência legislativa exclusiva do Congresso Nacional sobre Legislação Trabalhista.

**Emenda modificativa nº 77, de autoria da vereadora Dani Portela – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 78, de autoria da vereadora Dani Portela – REJEITADA.** A matéria da presente emenda está contemplada no Parágrafo Único do art. 77, que versa sobre o Desestímulo ao Uso do Veículo Motorizado Individual.

**Emenda modificativa nº 79, de autoria da vereadora Dani Portela – REJEITADA.** A destinação da receita de multas está estabelecida em legislação federal, especificamente no art. 320 do CTB, a emenda apresentada invade competência.

**Emenda modificativa nº 80, de autoria da vereadora Dani Portela – APROVADA.**

**Emenda aditiva nº 81, de autoria do vereador Tadeu Calheiros – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 82, de autoria do vereador Tadeu Calheiros – REJEITADA.** A política tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros compete ao Estado. Assim, apesar de pertinente, o teor da emenda escapa às competências municipais.

**Emenda aditiva nº 83, de autoria do vereador Tadeu Calheiros – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 84, de autoria do vereador Osmar Ricardo – REJEITADA.** O dispositivo que se deseja modificar nessa emenda não existe no presente Projeto de Lei do Executivo.

**Emenda modificativa nº 85, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.** A presente emenda visa modificar cinco incisos (I, IV, X, XII, XIII) do artigo 11, passo a analisar cada







## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

proposta: Inciso I matéria de direito civil e constitucional, livre iniciativa, o município não pode interferir no horário de funcionamento de estabelecimentos privados; Inciso IV o dispositivo original contempla todos os estacionamentos, públicos ou privados, redundante especifica-los; Inciso X mesmo comando da redação original, apenas altera a ordem de construção da sentença sendo desnecessário; Inciso XII o adensamento ao longo dos corredores é o comando do dispositivo, o complemento é redundante, pois se trata de um conceito de mobilidade urbana denominado TOD, que sempre deve considerar a capacidade do sistema de transporte público e as infraestruturas instaladas; e, Inciso XIII a redação é inadequada, questão de coerência e coesão, a ação é a "captação e utilização", e não a "gestão" de.

**Emenda aditiva nº 86, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.** A emenda visa inserir dispositivo já contemplado no inciso VII do mesmo artigo 11, com outra nomenclatura.

**Emenda aditiva nº 87, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.** A emenda apresentada apresenta Técnica Legislativa inadequada e desnecessária. O Plano Nacional de Mobilidade definiu previamente, não se deve repetir comando de legislação federal.

**Emenda aditiva nº 88, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – REJEITADA.** A emenda invade competência do Poder Executivo de organização e funcionamento.

**Emenda modificativa nº 89, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustáquio – APROVADA.**

**Emenda aditiva nº 90, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Dani Portela, Luiz Eustáquio, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 91, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Dani Portela, Luiz Eustáquio, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto – REJEITADA.**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Patrimônio Histórico e Culturais da cidade estão distribuídas pelos bairros da cidade, a presente emenda privilegia área específica da cidade.

**Emenda aditiva nº 92, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Dani Portela, Luiz Eustáquio, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto – REJEITADA.**

A acessibilidade universal, como a sua própria denominação define, tem caráter "universal", é muito importante para toda a cidade, não devendo restringir ao centro do Recife. Este PLE já contempla e dá a devida importância ao tema e diversos dispositivos, inclusive principiologicos.

**Emenda modificativa nº 93, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEITADA.**

A fiscalização eletrônica de velocidade deve operar em período integral para garantir a segurança viária, reduzindo os fatores de risco de sinistros de trânsito. Emenda invade competência do Poder Executivo.

**Emenda aditiva nº 94, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Dani Portela, Luiz Eustáquio, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto – REJEITADA.**

As zonas de trânsito calmo não devem ser implantadas apenas no centro do Recife, devendo ser uma política de amplitude territorial geral, a depender das características específicas de cada local da cidade.

**Emenda aditiva nº 95, de autoria do vereador Felipe Alecrim – APROVADA COM SUBEMENDA.**

#### **SUBEMENDA DA RELATORIA Nº04/2021 À EMENDA ADITIVA Nº 95/2021 AO PLE 42/2021**

A Emenda Aditiva nº 95 ao PLE nº 42/2021, que insere inciso ao artigo 11 do PLE 42º/2021, passará a ter a seguinte redação:

“XVII - promover incentivo com publicidade sobre a priorização de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual”.

**Emenda aditiva nº 96, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – APROVADA.**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Emenda modificativa nº 97, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEITADA.**

A política tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros compete ao Estado. Assim, apesar de pertinente, o teor da emenda escapa às competências municipais.

**Emenda modificativa nº 98, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEITADA.**

Dispositivo pontualmente destinado a ônibus turísticos, matéria de carga e descarga deve ser versada em dispositivo específico para este fim. Objetos distintos, finalidades do comando distintas. Este PLE contempla uma Política Setorial específica de Transporte de cargas do art. 54 ao 58.

**Emenda modificativa nº 99, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEITADA.**

O "sistema de controle semaforico incorporando princípios responsivos de ajuste em tempo real", descrito na redação original do dispositivo, trata-se exatamente dos denominados usualmente de "Semáforos Inteligente". Ou seja, não é recomendado utilizar termos usuais em lei se existe definição técnica.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 42/2021 observa às exigências da Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 42/2021 com Emendas Aditivas, Modificativas, Supressivas, Substitutiva e Subemendas.

Recife, 10 de dezembro de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021 com Emendas Aditivas, Modificativas, Supressivas, Substitutiva e Subemendas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

SAMUEL SALAZAR  
Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO  
Vice-Presidente

MARCOS DI BRIA JÚNIOR  
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO  
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

JAIRO BRITO  
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO  
Membro Suplente

